



**ALBERGUE "BOM SAMARITANO"**  
RUA 13 DE MAIO Nº. 66 – CENTRO  
TAQUARITUBA – SP CEP: 18740-000  
CNPJ: 04.321.699/0001.42

## ATA 20

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ALBERGUE "BOM SAMARITANO", REALIZADA NO DIA 10/12/2018, AS 20h:00 PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.**



*Handwritten signature in blue ink.*

No décimo dia do mês de dezembro de 2018, as 20h:00, foi realizada na sede do Albergue Bom Samaritano, localizado na rua Treze de Maio n,66, neste Município e Comarca de Taquarituba São Paulo uma Assembléia Geral Extraordinária com a seguinte Ordem do Dia:

a) Reforma e adequação do Estatuto Social

A Assembléia foi presidida pelo Sr. Aparecido Donizete Machado, Presidente em exercício, que abriu os trabalhos no horário previsto no Edital de Convocação, datado do dia 25/11/2018. Depois de declarado aberta a Assembléia o Sr. Presidente me convocou para secretariá-la e me pediu para fazer a chamada dos sócios que assinaram o Livro de Presença. Verificado que havia número legal de sócios para deliberar em Primeira Convocação o Sr. presidente deu início a Assembleia, dando sequência o Sr. presidente me pediu para fazer a leitura do Edital de Convocação e apresentou um projeto de Reforma do Estatuto Social para discussão e votação, informando que os sócios poderiam alterar o documento desde que preservassem os objetivos da instituição. O projeto foi discutido item por item, e, ao final, foi votado e aprovado por unanimidade, sem nenhuma emenda e entrara em vigor na data do seu registro em cartório.

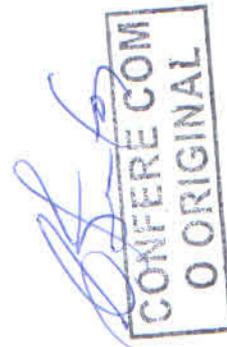
REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE TAQUARITUBA SP

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

000465



**Art. 1º-** O Albergue Bom Samaritano, constituído em 23 de Setembro de 1997, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Taquarituba, estado de SP e foro na Comarca de Taquarituba

**Art. 2º-** O Albergue Bom Samaritano tem por finalidades atender pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, sem distinção de raça/ etnia.

**Art. 3º-** No desenvolvimento de suas atividades, O Albergue Bom Samaritano, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de nacionalidade origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de caráter continuado, permanente e planejado.

*Handwritten signature in blue ink.*



**ALBERGUE "BOM SAMARITANO"**  
RUA 13 DE MAIO Nº. 66 – CENTRO  
TAQUARITUBA – SP CEP: 18740-000  
CNPJ: 04.321.699/0001.42

§ 1- Garantia de universalidade e gratuidade nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia dos direitos dos usuários

§ 2 – Garantia de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 4º** - O Albergue Bom Samaritano terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único** - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviço para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Associados**

**Art. 6º** - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

**Parágrafo Único** - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: benfeitor, fundador e contribuinte.

- 1) Serão considerados Sócios Benfeitores todos aqueles que, á juízo da Assembléia Geral, prestaram serviços relevantes ou injetaram bens ou recursos importantes para os objetivos da instituição.
- 2) Serão considerados Sócios Fundadores todos aqueles que assinaram a Ata e participaram do ato solene da fundação do Albergue Bom Samaritano, em vinte três de setembro de mil novecentas e noventa e sete.
- 3) Serão considerados Sócios Contribuintes todos aqueles que contribuem com as taxas, mensalidades ou anuidades estipuladas pela diretoria.



REGISTRO CIVIL DAS  
ASSOCIAÇÕES JURÍDICAS  
DE TAQUARITUBA SP  
000465





**ALBERGUE "BOM SAMARITANO"**  
RUA 13 DE MAIO Nº. 66 – CENTRO  
TAQUARITUBA – SP CEP: 18740-000  
CNPJ: 04.321.699/0001.42

**Art. 7º** - São requisitos para admissão dos associados: idoneidade, maioria, capacidade legal, compromisso com as ações desenvolvidas pela associação.

**Art. 8º** - São requisitos para a demissão dos associados, quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado, dos compromissos, padrões de conduta e filosofia.

Parágrafo 1º - A demissão será deliberada e aplicada pela Diretoria;

Parágrafo 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quanto lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo.

**Art. 9º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos,
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais,
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos,
- IV. A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão,
- V. Outras julgadas necessárias.

**Art. 10º** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais,
- II. Acatar as determinações da Diretoria,
- III. Zelar pelo bom nome da associação,
- IV. Realizar ativamente bens e serviços, e pagar a mensalidades,
- V. Outras julgadas necessárias.

**Art. 11** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

**Art. 12** - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I. Causar dano moral ou material a associação,
- II. Não comparecer as reuniões da associação com regularidade,
- III. Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos,
- IV. Outras julgadas necessárias.

**Parágrafo Único** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto no estatuto.



REGISTRO CIVIL DAS  
ASSOCIAÇÕES JURÍDICAS  
DE TAQUARITUBA SP

000465





**ALBERGUE "BOM SAMARITANO"**  
RUA 13 DE MAIO Nº. 66 – CENTRO  
TAQUARITUBA – SP CEP: 18740-000  
CNPJ: 04.321.699/0001.42

**CAPÍTULO III**  
**Da Administração**



**Art.13** - A associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

**Art.14** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art.15** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV. Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Aprovar as contas e o balanço anual;
- VII. Alterar o estatuto;
- VIII. Aprovar a exclusão dos associados da entidade.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e VII deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

**Art.16** - A Assembleia geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria,
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria,
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal,
- IV. Eleger os membros da diretoria, quando for o caso,
- V. Referendar a admissão de novos associados.

**Art.17** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE TAQUARITUBA SP  
000465





**ALBERGUE "BOM SAMARITANO"**  
RUA 13 DE MAIO Nº. 66 – CENTRO  
TAQUARITUBA – SP CEP: 18740-000  
CNPJ: 04.321.699/0001.42

**Art. 18** – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Parágrafo Único** – A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

**Art.19** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

**Art.20** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**§ 1** - O mandato da Diretoria será de (2) Dois anos, não devendo haver mais de (02) reeleições consecutivas.

**§ 2** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Caso não seja possível os cargos vagos deverão ser preenchidos em Assembleia Geral

**§ 3** - No caso de renuncia ou destituição da diretoria e do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, por um quinto dos Sócios quites, para eleição de nova Diretoria.

**Art.21** - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Outras julgadas necessárias.

**Art.22**- A Diretoria reunir-se-á no mínimo (01) vez por mês

**Art.23** - Compete ao Presidente:

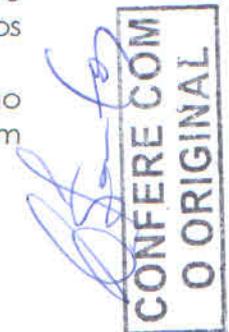
- I. Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Outras julgadas necessárias.

**Art.24** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



REGISTRO CIVIL DAS  
CÓRPORES JURÍDICAS  
DE TAQUARITUBA - SP  
000465





**ALBERGUE "BOM SAMARITANO"**  
RUA 13 DE MAIO Nº. 66 – CENTRO  
TAQUARITUBA – SP CEP: 18740-000  
CNPJ: 04.321.699/0001.42

**Art.25 -** Compete ao primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Outras julgadas necessárias.

**Art.26 -** Compete ao segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

**Art.27 -** Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria inclusive contas bancárias;
- VII. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VIII. Outras julgadas necessárias.

**Art. 28 -** Compete ao segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**Art. 29 -** O Conselho Fiscal será composto por (03) .Três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 1 -** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**§ 2 -** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 30 -** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;



REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE TAQUARITUBA SP  
000465





**ALBERGUE "BOM SAMARITANO"**  
RUA 13 DE MAIO Nº. 66 – CENTRO  
TAQUARITUBA – SP CEP: 18740-000  
CNPJ: 04.321.699/0001.42

- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- V. Outras julgadas necessárias.

**Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 31** – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Eleição**

**Art. 32** – A eleição e a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão de dois em dois anos na primeira quinzena de dezembro, mediante Assembleia Geral Ordinária, da qual participarão os associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 33** - Para candidatura aos cargos eletivos, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. Idade superior a 18 (dezoito) anos;
- II. Residir no município sede da associação;
- III. Completar até a data da eleição, no mínimo 3 (três) meses na condição de associado;
- IV. Estar quites com as obrigações de associado.

**Art. 34** - A eleição processar-se-á pelo voto direto e secreto e procederá segundo o princípio da maioria simples.

**Art. 35** - Inexistindo concorrência de chapas poderá ser dispensado o exercício do voto e a chapa única será então proclamada eleita.

**Art. 36** - O suplente que passar à titularidade, tomará posse em reunião da Diretoria.

**CAPÍTULO V**  
**Do Patrimônio**

**Art. 37** – O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.



REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE TAQUARITUBA SP  
000465





**ALBERGUE "BOM SAMARITANO"**  
RUA 13 DE MAIO Nº. 66 – CENTRO  
TAQUARITUBA – SP CEP: 18740-000  
CNPJ: 04.321.699/0001.42

**Art. 38** – As receitas da associação, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: contribuições de associados e de terceiros, subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público, doações de qualquer natureza; quaisquer proventos e auxílios recebidos; produto líquido de promoções de beneficência, rendas ou patrimônio que possua ou venha a possuir, auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas, produção e venda de serviços.

**Art. 39** – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único** – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 40** – A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 41** – A associação aplicará os auxílios, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

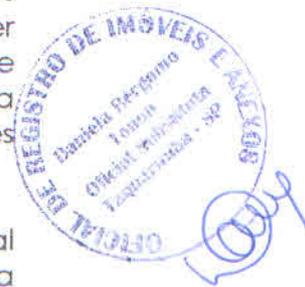
**Art. 42** – Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e certificada com o CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

**Art. 43** – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 44** – A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 45** – A escrituração da Associação. Será realizada de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
DE TAQUARITUBA - SP  
000465





**ALBERGUE "BOM SAMARITANO"**

RUA 13 DE MAIO Nº. 66 – CENTRO  
TAQUARITUBA – SP CEP: 18740-000  
CNPJ: 04.321.699/0001.42

**Art. 46** – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um quinto dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 47** – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 48** – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. presidente deixou a palavra livre para quem quisesse se manifestar. Como ninguém quis fazer uso da palavra, o Sr presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia e, de tudo, para constar, eu, Carlos Francisco dos Santos que atuei como secretario lavei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelo presidente.

Taquarituba 10/12/2018

  
Carlos Francisco dos Santos  
Secretário

  
Aparecido Donizete Machado  
Presidente

  
Antonio Aparecido Marcelo Ramos de Almeida  
OAB-SP: 214.064

  
**CONFERE COM  
O ORIGINAL**



REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
CNPJ: 04.321.699/0001.42

000465

